

O QUE É?

No Brasil um fundo de investimento possui a sua organização jurídica na forma de um condomínio de investidores, portanto o fundo de investimento possui um registro na Receita Federal (CNPJ) pois trata-se de uma pessoa jurídica .

Para existir como uma pessoa jurídica o fundo de investimento deverá ter um estatuto social (que deverá ser registrado em um cartório de notas e ofício) onde constarão os direitos e deveres dos cotistas bem como os aspectos relativos à organização social do fundo.

Como todo condomínio a Assembléia de cotistas é o órgão decisor e a ela cabe aprovar o balanço social do fundo bem como definir certas funções administrativas que um fundo necessita para ser aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários que é o órgão do Governo Federal responsável pela fiscalização dos fundos de investimento.

As funções administrativas são as seguintes:

GESTOR DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO será o responsável pela gestão do patrimônio do fundo de investimento. O gestor poderá ser uma pessoa física ou uma pessoa jurídica em ambos os casos necessitam de um registro junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) .

ADMINISTRADOR, será o responsável pela representação do fundo perante os órgãos de fiscalização do governo federal (Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou o Banco Central do Brasil, necessariamente o administrador deverá ser uma instituição financeira aprovada pelo Banco Central do Brasil. Uma das funções do administrador é a determinação do valor da cota do fundo).

CUSTODIANTE, será o responsável pela guarda dos títulos que compõe a carteira de investimento do fundo de investimento, o custodiante deverá ser uma empresa com autorização do Banco Central do Brasil para exercer essa função.

Há uma quarta função que não é definida no estatuto social do fundo, mas é igualmente importante para a existência do fundo, trata-se do Distribuidor que possui a função de captar recursos junto a investidores .

O Administrador deverá ainda contratar os serviços de uma empresa de auditoria pois o balanço social do fundo deve ser auditado por uma empresa independente .

Além do estatuto social, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) exige que o fundo tenha um prospecto onde conste de forma clara os riscos que o investidor corre ao ingressar como cotista, a política de investimento do fundo e informações gerais sobre fundo tais como quem é o administrador, gestor e custodiante do fundo .

No estatuto social deverá ainda estabelecer as datas de realização da Assembléia de Cotistas (Ordinária e Extraordinária no caso dessa as regras de convocação e realização) .

COMO FUNCIONA

O investidor ao aplicar os seus recursos financeiros em um fundo de investimento estará adquirindo certa quantidade de cotas que representarão o patrimônio do fundo de investimento.

Para calcular o valor da cota o administrador poderá utilizar duas metodologias :

COTA FECHAMENTO, nessa metodologia o Administrador irá determinar o valor da cota no final do dia e para tanto irá se utilizar o valor do patrimônio do fundo constante no final do dia, nessa situação o investidor somente irá saber o valor da cota no dia seguinte ao da aplicação.

COTA ABERTURA, nessa metodologia o Administrador irá determinar o valor da cota no início do dia e para tanto irá se utilizar o valor do patrimônio do fundo no início do dia, nessa situação o investidor sabe no momento da aplicação a quantidade de cotas que está adquirindo.

Assim de posse do valor da cota o administrador poderá então calcular a quantidade de cotas que cada investidor possui e claro determinar o valor atual dos investimentos realizados pelos cotistas , bastando para isso dividir o valor financeiro aportado pelo investidor pelo valor da cota (em caso de aplicação) ou multiplicar a quantidade de cotas pelo valor atual da cota para se determinar o valor atual dos investimentos (em caso de resgate por exemplo) .

Além das metodologias acima mencionadas o Administrador do fundo poderá adotar a cota de um determinado dia para aplicação ou para resgate. Em geral os administradores adotam a cota do dia seguinte (D + 1) para as aplicações e resgates . Essa informação deverá estar mencionada no estatuto social do fundo e no prospecto.

Alguns administradores adotam também um prazo de carência para efetuar os resgates, caso o investidor saque durante a vigência da carência ele poderá perder o a rentabilidade entre a data de aniversário da carência e a data do resgate (essa condição deverá estar mencionada no estatuto social do fundo e no prospecto). Se estiver previsto no estatuto social do fundo o Administrador somente poderá resgatar em datas estipuladas.

TAXAS COBRADAS

As taxas que podem ser cobradas pelo Administrador do Fundo são :

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: É uma taxa que o administrador cobra para executar os trabalhos relativos à gerência administrativa do fundo, essa taxa é definida (em geral) em termos anuais e incide diariamente

sobre o patrimônio do fundo. Assim ao divulgar o valor da cota o administrador já terá descontado o valor da taxa de administração.

TAXA DE PERFORMANCE: É uma taxa que é cobrada em função dos objetivos de rentabilidade são definidos no estatuto social do fundo, assim caso o gestor do fundo ultrapasse esses objetivos ele fará jus a uma remuneração. De igual forma o administrador ao divulgar o valor da cota do fundo já terá descontado o valor da taxa de performance do fundo.

Os critérios de cálculo da taxa de performance são definidos no estatuto social do fundo e constam do prospecto.

TAXA DE ENTRADA OU DE SAÍDA. É uma taxa que poderá ser cobrada do investidor quando da aquisição de cotas do fundo (taxa de entrada ou de carregamento) ou quando o investidor solicita o resgate de suas cotas. Nesse caso a taxa de entrada ou de saída não está computada no patrimônio do fundo, portanto o valor da cota do fundo divulgado pelo administrador não contém essa taxa. Como todas as demais taxas esta também deverão estar definidas no estatuto social do fundo e constar no prospecto do fundo.

TRIBUTAÇÃO

IMPOSTO DE RENDA

O imposto de renda nos fundos de investimento incide sobre a rentabilidade obtida pelo cotista.

O percentual (alíquota) do imposto de renda varia de acordo com a composição da carteira do fundo de investimento e de acordo com o prazo médio dos títulos que compõem a carteira do fundo.

Nos fundos de investimento onde haja uma percentual da carteira de investimento superior a 67% em ações, a alíquota será de 15% sobre a rentabilidade obtida e incidirá no momento em que o cotista efetuar um resgate.

Já nos fundos de investimento onde a maioria da carteira seja composta por títulos de renda fixa as alíquotas serão definidas em função do prazo médio dos títulos que compõe a carteira, veja a tabela abaixo:

| PRAZO MÉDIO DA CARTEIRA DO FUNDO DE INVESTIMENTO | ALÍQUOTA |
|--|----------|
| Até 180 dias | 22,50% |
| De 181 até 360 dias | 20,00% |
| De 361 dias até 720 dias | 17,50% |
| Acima de 721 dias | 15,00% |

No último dia útil dos meses de maio e novembro, a Receita Federal cobra uma parcela do imposto de renda calculado sobre a rentabilidade obtida pelo cotista, essa parcela é calculada a uma alíquota de 15% sobre a rentabilidade e é deduzida do saldo de cotas que o investidor possui (come cotas).

A diferença de alíquota (se houver) será paga no momento em que o cotista solicitar o resgate .

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)

O imposto sobre operações financeiras (IOF) incide caso o prazo entre aplicação e o resgate seja inferior a 30 dias e as suas alíquotas são decrescentes em função do prazo como o imposto de renda, as alíquotas incidem sobre a rentabilidade obtida pelo cotista, veja abaixo as alíquotas:

| NÚMERO DE DIAS DECORRIDOS APÓS A APLICAÇÃO | IOF (EM%) | NÚMERO DE DIAS DECORRIDOS APÓS A APLICAÇÃO | IOF (EM%) |
|---|------------------|---|------------------|
| 1 | 96 | 16 | 46 |
| 2 | 93 | 17 | 43 |
| 3 | 90 | 18 | 40 |
| 4 | 86 | 19 | 36 |
| 5 | 83 | 20 | 33 |
| 6 | 80 | 21 | 30 |
| 7 | 76 | 22 | 26 |
| 8 | 73 | 23 | 23 |
| 9 | 70 | 24 | 20 |
| 10 | 66 | 25 | 16 |
| 11 | 63 | 26 | 13 |
| 12 | 60 | 27 | 10 |
| 13 | 56 | 28 | 6 |
| 14 | 53 | 29 | 3 |
| 15 | 50 | 30 | 0 |

TIPOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Podemos dividir os fundos de investimento de acordo com as seguintes categorias:

CURTO PRAZO: Os fundos de investimento dessa categoria possuem a sua carteira de investimentos composta por títulos de renda fixa cujo prazo seja inferior a 360 dias possuindo assim um prazo médio da carteira menor.

REFERENCIADO: Os fundos de investimentos dessa categoria têm por objetivo de rentabilidade proporcionar uma rentabilidade atrelada a um indexador financeiro e a sua carteira de investimento deverá ser composta (95%) por títulos de renda fixa que tenham rentabilidade atrelada a esse indicador financeiro.

RENDA FIXA: Os fundos dessa categoria possuem a sua carteira de investimentos (80%) composta por títulos de renda fixa pré ou pós-fixados .

MULTIMERCADOS: Os fundos dessa categoria obtêm a sua rentabilidade fundamentalmente a partir de operações de derivativos financeiros. Os derivativos financeiros são contratos que visam a simular um conjunto de operações de modo a permitir que o gestor do fundo possa alavancar o patrimônio do fundo em uma determinada estratégia de investimento. A alavancagem é a possibilidade que o gestor possui de aplicar varias vezes o patrimônio do fundo, possibilidade que somente os derivativos financeiros proporcionam.

AÇÕES: Os fundos dessa categoria têm a sua carteira de investimentos composta por 67% (no mínimo) em ações de empresas negociadas em Bolsa de Valores.

CAMBIAL: Os fundos dessa categoria têm a sua carteira de investimentos composta por (80%) títulos de renda fixa que tenham como objetivo de rentabilidade proporcionar a variação de preços de uma determinada moeda estrangeira.

DIVIDA EXTERNA: Os fundos dessa categoria têm a sua carteira de investimento composta por (80%) por títulos emitidos pelo governo brasileiro negociado no mercado internacional.

DIREITOS CREDITÓRIOS: A carteira de investimento desses fundos é composta em sua totalidade por títulos que representam operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. Esses títulos são conhecidos como recebíveis. Esses fundos possuem uma regulamentação própria (Instruções CVM 356/2001 e 399/2003 e suas modificações).

FUNDOS DE PREVIDÊNCIA: São fundos de investimento destinados a acolher os recursos captados pelo plano gerador de benefícios livres (PGBLs).

IMOBILIÁRIO: São fundos de investimento cujos recursos são destinados para empreendimentos imobiliários e possuem uma regulamentação própria (Instruções CVM 205/1994 e 206/1994 e suas modificações.).

RISCO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

Risco em investimento é a probabilidade de não se obter o que se esperava. Em se tratando de fundos de investimento temos duas dimensões para o risco:

RISCO DE CRÉDITO: É a probabilidade de que o emissor do título que compõe a carteira do fundo não pague o valor do título no seu vencimento.

RISCO DE ESTRATÉGIA OU MERCADO: É a probabilidade de que a estratégia de investimento do gestor do fundo não produza os resultados esperados, o risco de estratégia poderá resultar em patrimônio negativo e se isso ocorrer o cotista será obrigado a aplicar mais recursos de tal forma a zerar o patrimônio negativo.

Portanto é primordial que o investidor em fundos de investimento tenha a exata noção dos riscos que está correndo ao investir em um fundo de investimento .

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDO

Nesses tempos em que a governança corporativa está avançando nos mercados acionários, cabe aqui estabelecer também os mesmos critérios para os gestores de fundos de investimento. Infelizmente a transparência na gestão dos fundos de investimentos negociados no mercado brasileiro ainda é negligenciada em função de certos argumentos cuja asserção é baseada em conceitos de espionagem .

A comissão de valores mobiliários em sua pagina já informa se não amplamente a carteira dos fundos de investimento permitindo que o investidor possa inferir o risco de crédito que ele corre ao adquirir cotas desse fundo .
